

## CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.

EM 01/07/16



Luiz Sergio N. Melo  
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe  
Município de Estância

Fernando de A. Menezes  
Procurador Geral do Município  
Decreto 5.454/2014

de Autógrafo Projeto de Lei nº 21/2016, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia  
08/06/2016.

Estância, 01 de julho de 2016.

LEI Nº 1.848

DE 01 DE julho DE 2016.

**Dispõe sobre incentivo à doação  
de sangue no âmbito do  
Município de Estância e dá  
outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, Faz  
saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica instituída a criação e implantação do CADASTRO MUNICIPAL DE SANGUE que englobará em sua base de dados todos os sangues coletados em hemocentros e bancos de sangue dos Hospitais do Município de Estância para controle e distribuição.

Art. 2º- Aos doadores regulares de sangue, fica assegurado o pagamento de meia entrada, em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos pelas entidades e órgãos das administrações direta e indireta do município de Estância.

Parágrafo único- Consideram-se locais públicos municipais, para efeito desta Lei, os que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art. 3º- A meia entrada corresponde a 50%(cinquenta por cento)do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 4º- Serão considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no "Cadastro Municipal de Sangue" identificado por documento oficial expedido pela Secretaria Municipal de Saúde,



Luiz Sérgio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

comprovando a regularidade das doações juntamente com documento de identidade de validade nacional contendo foto.

Art. 5º- O doador deve comprovar ter feito pelo menos 2 doações de sangue nos últimos 12 meses.

Art. 6º- Todos os estabelecimentos discriminados, obrigatoriamente, deverão afixar em local visível o texto completo da presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 01 de julho de 2016.

Carlos Magno Costa Garcia

Prefeito de Estância/SE